TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 77/2025

PROCESSO Nº: 80/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 80/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

CONTRATADA: METROL ENGENHARIA LTDA.

VALOR DO ADITIVO: R$ 134.048,77 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, a Srª. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrita no CPF/MF sob n° 046.841.619-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **METROL ENGENHARIA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 36.556.884/0001-02, estabelecida na Rua Avaré, 61, Jardim Gramacho, Duque de Caxias – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Administradores, Sr. Ricardo Abreu Rios, inscrito no CPF/MF sob n° 663.976.427-04 e Sr. Matheus Cavalcanti Rios, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.127.637-37, resolvem de comum acordo, aditar o referido contrato, considerando as justificativas e os expedientes afins, constantes do processo administrativo nº 80/2025, observado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas “a”, da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 77/2025, mediante acréscimo de serviços necessários à complementação e adequação técnica do empreendimento, consistentes no fornecimento e instalação de 02 (duas) placas de sinalização vertical de designação de pista no Aeroporto de Dionísio Cerqueira/SC – SND6, sendo 01 (uma) placa A 19-01, a ser instalada no lado esquerdo da pista de táxi, e 01 (uma) placa 19-01 A, a ser instalada no lado direito da pista de táxi, incluindo os respectivos suportes frangíveis, fixações, bases, alimentação elétrica e aterramento, quando aplicáveis, cabos, eletrodutos, proteções, transporte, instalação, testes e comissionamento, conforme especificações e orientações técnicas constantes dos autos e da fiscalização.

1.2. Os serviços ora acrescidos integram funcional e tecnicamente o objeto original do Contrato Administrativo nº 77/2025, não implicando alteração de sua natureza, finalidade ou essência, permanecendo vinculados à implantação e adequação dos sistemas e auxílios visuais do Aeroporto de Dionísio Cerqueira/SC – SND6.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITIVO DE VALOR

2.1 Por meio do presente instrumento fica acrescido ao contrato o valor de R$ 134.048,77 (cento e trinta e quatro mil, quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)

correspondente à execução dos serviços técnicos complementares descritos neste termo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Item	Quant.	Med.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	LOTE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE DESIGNAÇÃO DE PISTA, SENDO 01 PLACA A 19-01 NO LADO ESQUERDO DA PISTA DE TÁXI E 01 PLACA 19-01 A NO LADO DIREITO DA PISTA DE TÁXI, INCLUINDO SUPORTES FRANGÍVEIS, FIXAÇÕES, BASES, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E ATERRAMENTO QUANDO APLICÁVEIS, CABOS, ELETRODUTOS, PROTEÇÕES, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, TESTES E COMISSIONAMENTO, CONFORME DEFINIÇÃO DA ENGENHARIA.	R$ 134.048,77	R$ 134.048,77

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com o presente correrão por conta da dotação orçamentária nº 116, recurso 1.701.0000.0028.

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A presente alteração contratual decorre de necessidade técnica identificada no curso da execução e da compatibilização dos projetos relativos ao Contrato Administrativo nº 77/2025, tendo por finalidade promover a adequada complementação do objeto originalmente contratado, mediante o fornecimento e a instalação de 02 (duas) placas de sinalização vertical de designação de pista, modelos A 19-01 e 19-01 A, destinadas à interseção da pista de táxi com a pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Dionísio Cerqueira/SC – SND6.

4.2. O Contrato Administrativo nº 77/2025 tem por objeto a execução de obra civil e elétrica destinada à implantação de balizamento noturno, indicador de direção de vento iluminado, farol rotativo e sistema PAPI no Aeroporto de Dionísio Cerqueira/SC – SND6. No curso da compatibilização técnica dos elementos integrantes do empreendimento, verificou-se a necessidade de implantação da sinalização vertical correspondente à posição de espera da pista de pouso e decolagem, consistente na instalação de uma placa em cada lado da pista de táxi, de modo a assegurar a adequada identificação da pista e a compatibilidade entre a sinalização horizontal, vertical e os demais auxílios visuais previstos para o aeródromo.

4.3. A necessidade ora identificada não se confunde com mera ampliação quantitativa de serviços já previstos. Após análise do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária e dos elementos técnicos que integram a contratação original, constatou-se que as placas de designação de pista A 19-01 e 19-01 A não foram individualizadas, especificadas, quantificadas ou orçadas no projeto originalmente contratado. As referências à expressão “placa” existentes na documentação original correspondem a elementos distintos, tais como placa de obra, placas-suporte de luminárias e outros componentes, não abrangendo as placas de sinalização vertical ora pretendidas.

4.4. A inclusão dos referidos elementos decorre, portanto, da necessidade de adequação técnica do empreendimento às condições efetivamente verificadas na fase de execução e compatibilização dos projetos, especialmente quanto à sinalização da posição de espera e à integração dos elementos de sinalização aeroportuária. A justificativa técnica constante dos autos registra que as placas deverão ser posicionadas dos dois lados da sinalização horizontal de posição de espera, voltadas para a direção de aproximação à pista, observadas

as especificações técnicas aplicáveis, o projeto executivo aprovado e as orientações da fiscalização.

4.5. A alteração pretendida guarda vínculo direto, necessário e funcional com o objeto originalmente contratado, pois as placas serão implantadas no mesmo sítio aeroportuário e integram o conjunto de medidas destinadas à implantação e adequação dos auxílios visuais e das condições de segurança operacional do aeródromo. Sua inclusão não representa a criação de empreendimento autônomo, nem altera a natureza, a finalidade ou a essência da contratação, consistindo em complementação tecnicamente integrada à obra em execução.

4.6. A execução das placas no âmbito do contrato vigente mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente racional, uma vez que possibilita a compatibilização imediata dos serviços de sinalização vertical com as demais intervenções civis e elétricas já em execução, evitando a necessidade de posterior contratação, nova mobilização de equipe e equipamentos, novas intervenções em área operacional do aeroporto e eventual retrabalho ou interferência sobre serviços já executados.

4.7. A não execução da sinalização no momento atual poderá resultar na permanência de deficiência na identificação da pista e na sinalização da posição de espera, além de comprometer a adequada compatibilização do conjunto de auxílios visuais previsto para o aeródromo. Tal situação poderá exigir intervenção posterior, com potencial aumento de custos indiretos, nova mobilização e interferência na operação e na infraestrutura já implantada.

4.8. A medida também se justifica pela necessidade de que a solução executada permaneça compatível com o projeto executivo aprovado e com as exigências técnicas aplicáveis à sinalização aeroportuária, especialmente aquelas relacionadas à segurança operacional e à adequada identificação da pista, conforme documentação técnica constante dos autos.

4.9. Ressalta-se que a alteração pretendida possui natureza qualitativa, por envolver a inclusão de elemento tecnicamente necessário à melhor adequação do projeto e à plena funcionalidade do empreendimento, enquadrando-se, em princípio, na hipótese prevista no art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

4.10. Para a formalização do acréscimo deverão ser observados, especialmente, os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à transfiguração do objeto prevista no art. 126, a metodologia para formação do preço de serviços ou itens novos prevista no art. 127, a formalização prévia do termo aditivo prevista no art. 132 e a divulgação do instrumento na forma do art. 94 da mesma Lei.

4.11. Registra-se, ainda, que a Administração deverá assegurar que o valor atribuído aos serviços acrescidos esteja devidamente justificado mediante composição analítica e pesquisa de preços compatível com o escopo efetivamente contratado, observando-se a relação entre a proposta vencedora e o orçamento de referência da contratação, de modo a preservar, tanto quanto possível, as condições econômicas originalmente estabelecidas.

4.12. A justificativa técnica constante dos autos registra, ainda, a necessidade de apuração da origem da ausência das placas na documentação original, em atenção ao disposto no § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias à adequação técnica e à segurança do empreendimento.

4.13. Diante do exposto, considerando a necessidade técnica constatada, a vinculação direta das placas ao objeto originalmente contratado, a necessidade de compatibilização dos elementos de sinalização aeroportuária, a conveniência de sua execução concomitante às demais intervenções em andamento e a inexistência de alteração da natureza ou finalidade

essencial da contratação, mostra-se tecnicamente justificada a inclusão dos serviços mediante termo aditivo, condicionada ao atendimento das exigências legais, orçamentárias, técnicas e jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriormente firmados e que não tenham sido por este alterados.

Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo aditivo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Dionísio Cerqueira, 11 de setembro de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960 Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2026.09.11 15:03:45-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0 _____ **Bianca Moreira Maran Bertamoni** **Prefeita do Município de Dionísio Cerqueira - SC** CONTRATANTE	_____ **Ricardo Abreu Rios** **METROL ENGENHARIA LTDA.** CONTRATADA
	_____ **Matheus Cavalcanti Rios** **METROL ENGENHARIA LTDA.** CONTRATADA
_____ 1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	_____ 2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira

	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente termo aditivo ao contrato. _____ Assessor Jurídico do Município Vinicius Ratti OAB/PR 49.848 OAB/SC 32.698-A